



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. BOCA ABERTA)

Dispõe infração fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação do covid 19.

Art. 1º - Estabelece infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação.

§1º - As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem os agentes políticos, cujas condutas subsumem-se às previstas no Art. 4º, inciso X do Decreto-Lei 201 de 1967 e ao abuso de prerrogativas sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis.

§2º - Determina a aplicação de advertência verbal (a pessoas físicas flagradas furando a fila) e multas de R\$ 150 a R\$ 150 mil a quem praticar atos lesivos ao enfrentamento da pandemia a servidor público com abrangência aos agentes políticos.

§3º Qualquer agente político (Presidente da República, Vice Presidente, Ministros, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Federal, Estadual e Municipal ou Vereador) que ajude ou facilite a fraudar a ordem prioritária de vacinação ficará também sujeito à multa que varia entre R\$ 5 mil e R\$ 150 mil (além da possibilidade de cassação de mandato e sanções cíveis, criminais e administrativas).

Art. 2º - O auto de infração conterà:





I - o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II - o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III - o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração em termos genéricos;

IV - o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

V - as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

VI - em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de dez dias, para que o infrator recolha a multa imposta, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe infração fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação do Covid 19.

Esta Lei estabelece normas básicas sobre as infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - Covid-19.

Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, Fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

Apresentação: 03/02/2021 17:55 - Mesa

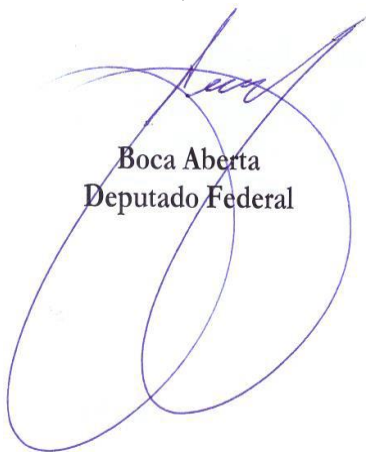
PL n.170/2021

As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem os agentes políticos, cujas condutas subsumem-se às previstas no Art. 4º, inciso X do Decreto-Lei 201 de 1967 e ao abuso de prerrogativas sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis.

Qualquer agente político (Presidente da República, Vice Presidente Ministros, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Federal, Estadual e Municipal ou Vereador) que ajude ou facilite a fraudar a ordem prioritária de vacinação ficará também sujeito à multa que varia entre R\$ 5 mil e R\$ 150 mil (além da possibilidade de cassação de mandato e sanções cíveis, criminais e administrativas).

Pelos motivos acima expostos , conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.


Boca Aberta
Deputado Federal